



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**PORTARIA MME Nº 910, DE 6 DE ABRIL DE 2026**

Disciplina procedimentos e rotinas para prevenção e combate ao nepotismo no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 48300.001395/2025-76, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as rotinas e os procedimentos a serem adotados com vistas a prevenir e combater o nepotismo no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público: ministro de estado, servidor ou empregado público ocupante de cargo ou função comissionada de que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021;

II - familiar: cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme os Anexos I e II.

III - nepotismo: prática de ato em que o agente público se utiliza do poder do cargo, emprego ou função para nomear, contratar ou favorecer familiar, inclusive o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 3º As autoridades do Ministério de Minas e Energia, na aplicação desta Portaria, deverão zelar pela observância das vedações e exceções à configuração do nepotismo previstas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, assim como pelo fiel e especial cumprimento dos princípios da impessoalidade e da moralidade.

Art. 4º Os editais de licitação e contratos relativos à prestação de serviço terceirizado, bem como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do Ministério de Minas e Energia, deverão conter cláusula que estabeleça vedação expressa à contratação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Ministério.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos instrumentos firmados pelo Ministério de Minas e Energia, no âmbito de parcerias nacionais e internacionais, dos quais possa decorrer a contratação de serviços de consultoria.

Art. 5º É vedada a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de familiar de Ministro de Estado, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. A vedação constante do *caput* deste artigo não se aplica quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo, sujeito a ampla divulgação, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 6º É obrigatória a assinatura de declaração de vínculo familiar ou de parentesco nas seguintes hipóteses:

I - na nomeação a cargo ou função comissionada, pelo candidato respectivo, por ocasião da instrução processual para aferição dos requisitos e perfis profissionais; e

II - na contratação de estagiário, pelo candidato respectivo, por ocasião da instrução processual para celebração do termo de estágio ou instrumento equivalente.

§ 1º Caberá à unidade de gestão de pessoas a obtenção das assinaturas e a guarda das declarações de que trata o *caput* e incisos I e II.

§ 2º Caso se ateste presença de vínculo familiar ou de parentesco que configure prática de nepotismo, a nomeação ou a contratação não será consumada.

§ 3º Na análise da declaração de que trata o inciso II do *caput*, considerar-se-á, quando for o caso, a exceção estabelecida no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 7º Na contratação de mão de obra terceirizada, o candidato ao posto de serviço deverá assinar declaração de vínculo familiar na empresa e esta, por sua vez, assinará declaração antinepotismo relativa à mão de obra fornecida ao Ministério.

Parágrafo único. Caberá à unidade de gestão de contratações a disponibilização do modelo de declaração antinepotismo de que trata o *caput*, bem como o recebimento e a guarda dessa declaração.

Art. 8º A unidade de gestão de contratações deverá, caso se constate familiar de agente público contratado por empresa de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito do Ministério de Minas e Energia, realizar junto à contratada, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, a imediata apuração e, se for o caso, a substituição do prestador do serviço.

Art. 9º A unidade de gestão de pessoas deverá, caso se constate que agente público ou estagiário incida na prática de nepotismo, notificar a autoridade responsável pela nomeação ou contratação, para que efetue a exoneração ou a substituição.

Art. 10. O agente público ou o fiscal do contrato de prestação de serviço terceirizado deverá comunicar por escrito à unidade de gestão de pessoas ou à unidade de gestão de contratações, conforme o caso, qualquer alteração de vínculo familiar que possa remeter a situação de nepotismo, no prazo de até trinta dias da data da ocorrência do fato.

Parágrafo único. Caberá à unidade de gestão de pessoas ou à unidade de gestão de contratações, verificar se as situações previstas no *caput* se enquadram nas vedações ou nas exceções de que trata o art. 3º e adotar as medidas cabíveis.

Art. 11. As autoridades e unidades de que tratam os arts. 3º, 8º e 9º deverão, caso se constate indício de irregularidade na manutenção de situação que configure nepotismo, após análise preliminar, comunicar o fato à Corregedoria para as devidas apurações.

Art. 12. Ficam aprovados os fluxogramas sobre prevenção ao nepotismo, na forma dos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 13. Os modelos das declarações referidas no art. 6º, incisos I e II, e no art. 7º, parágrafo único, bem como os fluxogramas de que tratam o art. 12 serão elaborados e ajustados, sempre que necessário, pela unidade competente e aprovados pelo Comitê Técnico de Integridade.

Art. 14. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pelo Comitê Técnico de Integridade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2026 - Seção 1.

**Anexo I**

Parentes em Linha Retra do Agente Público

Grau	Consanguinidade	Afinidade
1º	mãe/pai, filha/filho	sogra/sogro, nora/genro, madrasta/padrasto, enteada/enteado
2º	avó/avô, neta/neto	avó/avô, neta/neto do cônjuge ou companheira/companheiro
3º	bisavó/bisavô, bisneta/bisneto	bisavó/bisavô, bisneta/bisneto do cônjuge ou companheira/companheiro

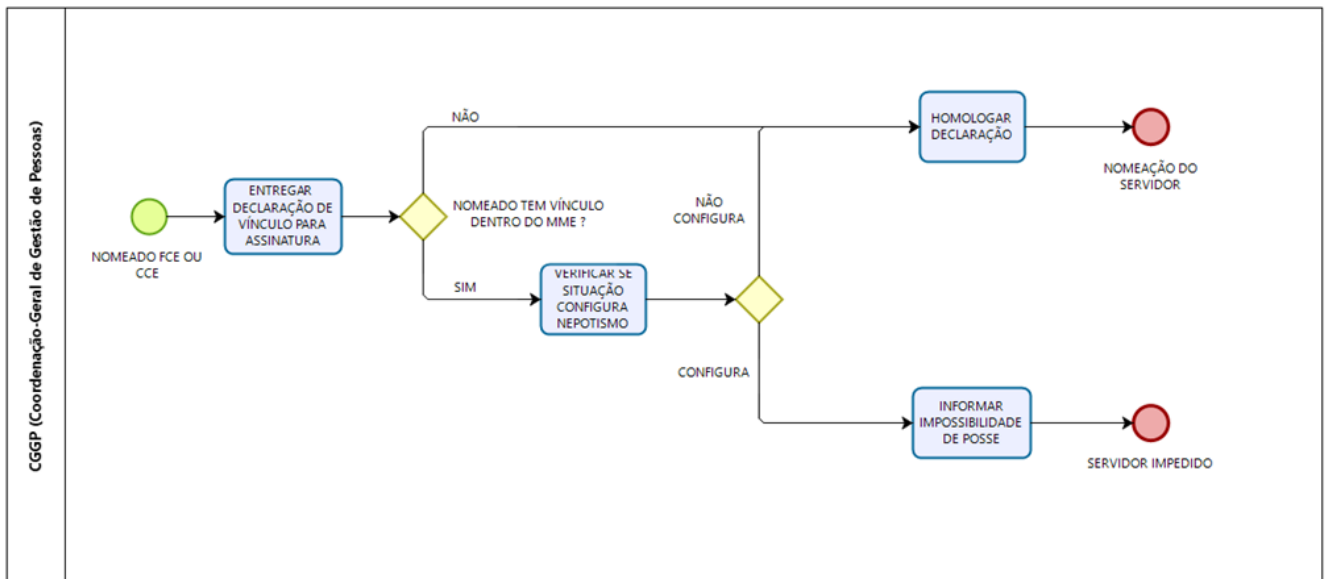
**Anexo II**

Parentes em Linha Colateral do Agente Público

Grau	Consanguinidade	Afinidade
1º	....	....
2º	irmã/irmão	cunhada/cunhado
3º	tia/tio, sobrinha/sobrinho	tia/tio, sobrinha/sobrinho do cônjuge ou companheira/companheiro

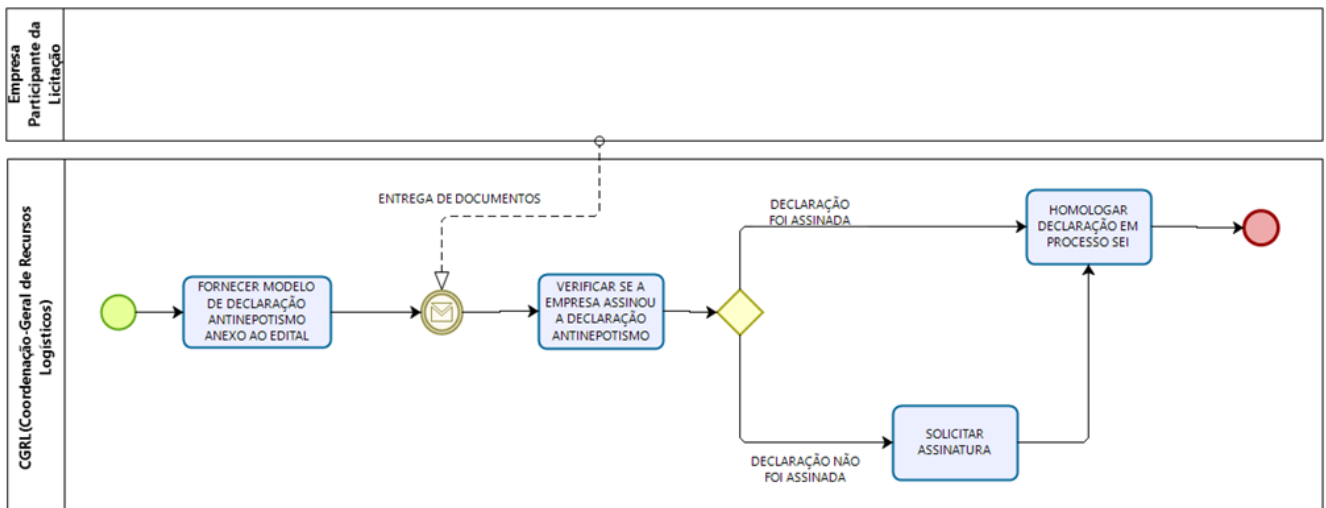
**Anexo III**

Fluxograma de Prevenção ao Nepotismo - Função ou Cargo Comissionado

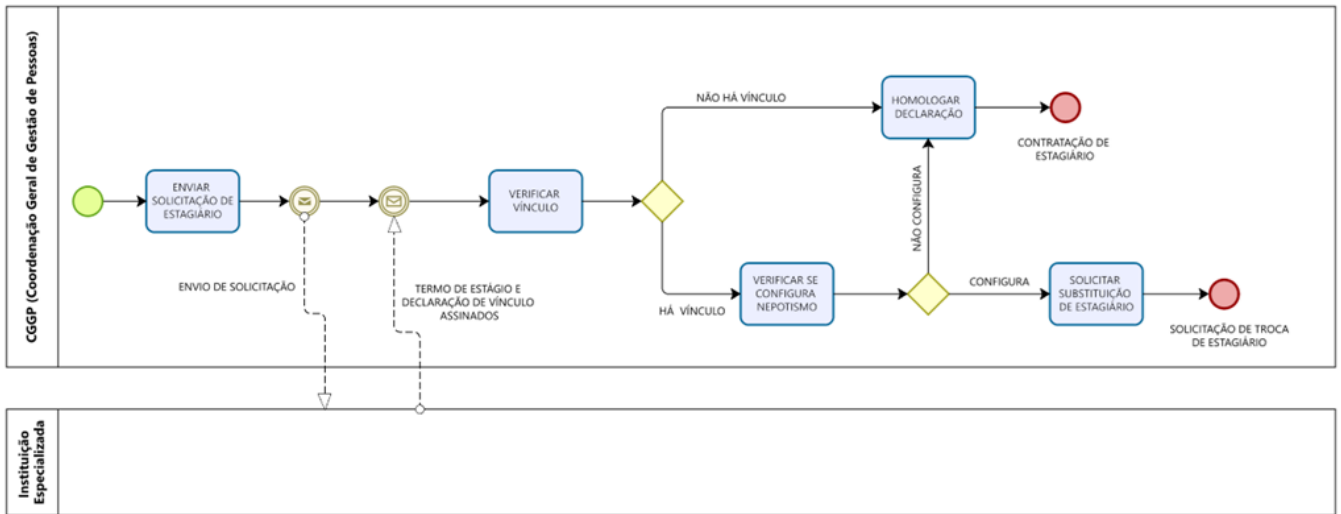


**Anexo IV**

Fluxograma de Prevenção ao Nepotismo - Terceirizados



### Anexo V Fluxograma de Prevenção ao Nepotismo - Estagiários



### Anexo VI Fluxograma de Prevenção ao Nepotismo - Consultoria

